

- Coleção objETHOS de Códigos Deontológicos -

ESPAÑA

CÓDIGO DEONTOLÓGICO PARA A PROFISSÃO DE JORNALISTA

(Adotado pela Federação de Imprensa Espanhola em 1993)

Tradução: Isadora Mafra Ferreira

Preâmbulo

No âmbito dos direitos civis, consagrados na Constituição e que formam a base de uma sociedade totalmente democrática, o jornalismo é uma importante ferramenta social que coloca em prática o desenvolvimento livre e eficiente dos direitos fundamentais de todos os cidadãos à liberdade de informação e à liberdade de expressar suas opiniões.

Como sujeitos e como instrumentos da liberdade de expressão, jornalistas reconhecem e garantem que o jornalismo é a base a partir da qual a opinião pública manifesta-se livremente no pluralismo de um Estado democrático governado por um estado de direito.

No entanto, jornalistas também levam em consideração que quando a sua profissão usa os seus direitos constitucionais para a liberdade de expressão e o direito à informação, sua conduta está sujeita a limitações, que impedem a violação de outros direitos fundamentais.

Portanto, quando assumir essas obrigações, e como uma verdadeira garantia que um jornalista se oferece para a sociedade espanhola, a qual ele serve, jornalistas entendem que devem manter, coletivamente ou individualmente, conduta irrepreensível quando se trata de ética e deontologia da informação.

Neste sentido, os jornalistas que fazem parte da Federação das Associações de Imprensa da Espanha (Federación de Asociaciones de la Prensa de España – FAPE) se comprometem a manter os princípios éticos vinculativos quando no exercício de sua profissão. A assembleia geral da FAPE declara os seguintes princípios e normas vinculativas para a profissão jornalística:

Princípios gerais

1. Um jornalista deve agir sempre tendo em mente os princípios do profissionalismo e da ética deste Código. O jornalista deve expressar aprovação a esses princípios para poder aderir ao registro profissional dos jornalistas e as associações federais de imprensa.

Aqueles que, depois de entrar para o registro e corresponder à associação, ajam de uma forma não compatível com esses princípios, incorrem aos pressupostos previstos no presente regulamento.

2. A primeira obrigação de um jornalista é respeitar a verdade.

3. De acordo com este princípio, um jornalista deve sempre defender o princípio da liberdade de investigar e divulgar a informação honesta, bem como a liberdade de comentar e criticar.

4. Sem violar o direito dos cidadãos de serem informados, o jornalista deve respeitar o direito dos indivíduos à privacidade tendo em mente que:

Apenas a defesa do interesse público justifica investigar ou interferir na vida privada de uma pessoa sem seu consentimento prévio.

Quando se trata de questões que podem causar ou implicar dor ou tristeza nas pessoas em questão, um jornalista deve evitar a interferência rude e especulações desnecessárias sobre seus sentimentos e circunstâncias.

As restrições relativas à privacidade devem ser levadas em consideração especial quando se lida com pessoas em hospitais ou em instituições similares.

Especial atenção deve ser dada ao tratamento de questões que envolvam crianças e jovens. O direito à privacidade de menores deve ser respeitado.

5. Um jornalista deve manter o princípio de que uma pessoa se presume inocente até que se prove o contrário, e deve evitar, tanto quanto possível, causar qualquer dano na prática da sua profissão. Este tipo de critério é especialmente importante quando se lida com questões que são levadas ao conhecimento dos tribunais de direito.

O jornalista deve evitar mencionar nomes de parentes e amigos de pessoas acusadas ou condenadas por um crime, a menos que seja absolutamente necessário, a fim de tornar a informação completa e igualitária.

Mencionar os nomes das vítimas de crimes, bem como publicação de material que possa contribuir para a identificação da vítima, deve ser evitado. O jornalista deve agir com cuidado especial ao lidar com questões que tratam de crime sexual.

6. Os critérios indicados nos dois itens anteriores serão aplicados com rigor extremo quando a informação diz respeito à menores de idade. Particularmente um jornalista deve abster-se de entrevistar, fotografar ou filmar menores sobre temas relacionados a atividades criminosas ou em assuntos privados.

7. Um jornalista deve ter cautela profissional extrema em respeitar os direitos dos fracos e discriminados. Portanto, divulgar opiniões ou informações que incitem à violência ou à práticas desumanas ou degradantes deve ser tratado com sensibilidade especial.

É preciso, portanto, evitar a alusão de forma pejorativa ou preconceituosa da raça, cor, religião, classe social, sexo, ou qualquer doença física ou mental que a pessoa possa ter.

É preciso também evitar a publicação de tais dados, a menos que estejam diretamente relacionados à questão sendo publicada.

Finalmente, deve-se geralmente evitar expressões rudes ou prejudiciais ou declarações sobre a condição pessoal de indivíduos ou sobre sua integridade física ou moral.

Estatuto

8. Para garantir a independência e a imparcialidade necessárias no exercício de suas funções, o jornalista deve reivindicar para si e para as pessoas que trabalham para ele:

O direito a condições de trabalho adequadas, a isso se referindo os rendimentos, bem como ao material e as circunstâncias profissionais que ele deve realizar suas tarefas.

A obrigação e o direito de se opor a qualquer intenção evidente de monopolizar ou oligopolizar informações que podem dificultar o pluralismo político e social.

A obrigação e o direito de participar em assuntos da empresa jornalística, a fim de garantir sua liberdade de informação em uma forma que seja compatível com os direitos de mídia em que ele está expressando essa liberdade.

O direito de invocar a cláusula de consciência quando a mídia ele trabalha propõe uma atitude moral que ofenda sua dignidade profissional ou que altere substancialmente a política editorial.

O direito e a obrigação de treinamento profissional atualizado e completo.

9. Um jornalista tem o direito de ser protegido por sua própria instituição, bem como pelas organizações associativas ou institucionais contra aqueles que, por qualquer tipo de pressão, tente desviá-lo dos padrões de conduta definidos neste Código.

10. É um direito do jornalista de manter o sigilo profissional, mas também é uma obrigação garantir a confidencialidade das fontes de informação.

Portanto, um jornalista deve garantir o direito das fontes de informação de permanecerem anônimas, se tiver sido solicitado. No entanto, tal obrigação profissional não será aplicada se ficar provado que a fonte deliberadamente falsificou informação ou se revelar a fonte é o único jeito de evitar danos sérios e imediatos a terceiros.

11. Um jornalista rigorosamente considera que a administração pública cumpre seu dever para a transparência das informações. Em particular, deve sempre defender o livre acesso à informação que vem ou é produzida pela administração pública, e o livre acesso aos arquivos públicos e registros administrativos.

12. Um jornalista deve respeitar e fazer com que os outros respeitem os direitos do autor, decorrentes de toda a atividade criativa.

Princípios de ação

13. O compromisso de buscar a verdade significa que o jornalista sempre informa sobre fatos cuja origem ele sabe, não falsifique documentos ou deixe de fora informações essenciais, não publica informações falsas, enganosas ou distorcidas. Por conseguinte:

Os fundamentos da informação a ser divulgada deve ser diligentemente posto, o que significa que um jornalista deve contrastar as fontes e dar a uma pessoa afetada uma oportunidade para contar sua própria versão dos fatos.

Quando tomar conhecimento de que divulgou informações falsas, enganosas ou distorcidas, um jornalista é obrigado a corrigir o erro o mais rapidamente possível usando a mesma tipografia e/ou forma audiovisual que foi usada para publicá-la. Ele deve também publicar um pedido de desculpas através de sua mídia, quando apropriado.

Consequentemente, um jornalista deve dar pessoas físicas ou jurídicas a oportunidade de corrigir imprecisões na forma indicada no parágrafo anterior, sem que tenham de recorrer à lei.

14. Na prática de sua profissão, o jornalista deve utilizar os meios adequados para obter informações, o que exclui procedimentos ilegais.

15. Um jornalista reconhece e respeita o direito de pessoas físicas e jurídicas de não dar informações e não responder às perguntas que lhe sejam feitas sem violar o direito dos cidadãos de serem informados.

16. Com as exceções que se aplicam às mesmas do sigilo profissional, um jornalista deve respeitar o *off the record* quando tiver sido explicitamente pedido ou quando pode-se inferir que essa foi a intenção do informante.

17. Um jornalista deve sempre fazer a distinção clara e inequívoca entre os fatos e o que podem ser opiniões, interpretações ou conjecturas, embora em suas atividades profissionais ele não seja obrigado a ser neutro.

18. A fim de não causar erros ou confusão entre os usuários da informação, o jornalista é obrigado a manter uma distinção formal e rigorosa entre informação e publicidade.

Por isso, é considerada eticamente incompatível a prática simultânea do jornalismo e publicidade.

Igualmente, esta incompatibilidade se aplica a todas as atividades relacionadas com a comunicação social, que pode implicar em um conflito de interesses com a profissão jornalística e os seus princípios e normas.

19. Um jornalista não deve aceitar, direta ou indiretamente, pagamentos ou recompensas para promover ou publicar informações de qualquer tipo.

20. Um jornalista nunca deve tirar proveito das informações privilegiadas às quais tem acesso como consequência de sua profissão. Em particular, um jornalista que ocasional ou regularmente trata de questões financeiras está sujeito às seguintes normas:

Não pode levar vantagem sobre dados financeiros dos quais tenha conhecimento antes de terem sido publicados, nem pode transmitir tais dados a outras pessoas.

Não pode escrever sobre títulos ou ações nos quais ele ou sua família tenham interesse financeiro significativo.

Não pode comprar ou vender títulos ou ações sobre os quais pretenda escrever num futuro próximo.